



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

075

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município fica majorado em 10% (dez por cento) para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial referentes ao exercício de 2005.

ARTIGO 2.º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2004 previstos nos artigos 14 e 43 da lei 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1.º desta lei complementar.

ARTIGO 3.º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos em até seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 10 de fevereiro; segunda parcela: 11 de abril; terceira parcela: 10 de junho; quarta parcela: 10 de agosto; quinta parcela: 10 de outubro; sexta parcela: 9 de dezembro.

ARTIGO 4.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 16 de dezembro de 2004; 76.º da Fundação e 66.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

Câmara Municipal de Pompéia

20 DEZ 2004

Recebido 